# REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO ECONÓMICO, S.A.



# Aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco Económico, S.A., composto pelos seguintes membros:

António Paulo Kassoma, Presidente;

Sanjay Bhasin, Vice-Presidente;

Pedro Filipe Pedrosa Pombo Cruchinho, Administrador;

Inocêncio Francisco Miguel, Administrador;

Eduardo Augusto Araújo Nunes Pinto, Administrador;

Henda N'zinga da Câmara Pires Teixeira, Administradora

António Manuel Ramos da Cruz, Administrador.

Luanda, 03 de Maio de 2018.



#### **Nota Preambular**

A evolução dos princípios de governação corporativa exige dos órgãos sociais das instituições financeiras uma gestão dinâmica da vida societária, atenta ao desenrolar da actividade que compõe o seu fim social e também dos elementos organizativos que criam as bases em que assenta a sua performance. Desta forma, visando esta necessidade e a de conformação aos ditames definidos pelo Banco Nacional de Angola, enquanto autoridade reguladora, por meio da publicação do Aviso n.º 01/13, de 19 de Abril, é aprovado o presente Regulamento, que define o modo de funcionamento e as competências da Comissão de Controlo Interno, órgão criado pelo Conselho de Administração e que à este se encontra afecto.

Nesta conformidade, o normativo apresentado, enquadra-se numa posição de infra ordenação relativamente às disposições da legislação comercial e societária e da relativa à disciplina das instituições financeiras, quer gerais, quer emanadas do Banco Nacional de Angola, bem como dos Estatutos do Banco Económico, S.A., e do Regulamento do seu Conselho de Administração, em tudo o que seja imperativo. O seu clausulado estabelece nove artigos que introduzem os seguintes aspectos:

- Artigo 1.º: Objecto e Âmbito;
- Artigo 2.º: Nomeação e Composição;
- Artigo 3.º: Competências;
- Artigo 4.º: Incompatibilidades;
- Artigo 5.º: Reuniões e Deliberações;
- Artigo 6.º: Relatório;
- Artigo 7.º: Confidencialidade;
- Artigo 8.º: Regime Subsidiário;
- Artigo 9.º: Disposições Finais.

Portanto, pelo exposto, o Conselho de Administração do Banco Económico, pela subscrição dos seus membros, ciente das suas responsabilidades perante os accionistas, parceiros e colaboradores, aprova e compromete-se a executar o presente Regulamento.



#### Artigo 1º

# (Objecto e Âmbito)

- O presente Regulamento visa definir o funcionamento da Comissão de Controlo Interno do Conselho de Administração do Banco Económico, órgão encarregue pela gestão de um conjunto integrado de políticas e processos transversais que garantam, de forma independente, o acompanhamento do sistema de controlo interno.
- 2. O âmbito de intervenção da Comissão abrange a actuação no Banco Económico e nas sociedades em cuja gestão, este, por qualquer critério legal, detenha poder de intervenção.

# Artigo 2º

### (Composição e Nomeação)

- A Comissão de Controlo Interno do Banco é composta por um ou mais administradores não executivos com conhecimentos profissionais e técnicos da actividade bancária e financeira, adequados ao cabal cumprimento da função.
- 2. Os membros da Comissão de Controlo Interno são designados pelo órgão de Administração por um período de 4 (quatro) anos, coincidentes com o mandato daquele órgão.
- 3. O Presidente da Comissão é nomeado em reunião do Conselho de Administração.

# Artigo 3º

#### (Competências)

- 1. Compete a Comissão de Controlo Interno:
  - a) Avaliar a adequação das políticas, processos e procedimentos implementados à dimensão, natureza e complexidade da actividade do Banco;
  - b) Assegurar a formalização e operacionalização do sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
  - c) Supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas do Banco Económico;
  - d) Rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais da Administração;



# Regulamento da Comissão de Controlo Interno

- e) Fiscalizar a independência e eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
- f) Supervisionar a actuação da função Compliance;
- g) Apreciar as transacções com partes relacionadas e emitir parecer;
- h) Supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um mecanismo de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos.

#### Artigo 4º

#### (Incompatibilidades)

- 1. Estão impedidos de ser designados membros da Comissão de Controlo Interno, os administradores que se enquadrem num dos seguintes casos:
  - a) Sejam beneficiários de vantagens particulares da Sociedade;
  - b) Sejam membros de órgãos de administração de sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o Banco;
  - c) Sejam funcionários de empresas concorrentes e que actuem em representação ou por conta desta ou que por qualquer outra forma estejam vinculados a interesses de empresa concorrente;
  - d) Aqueles que, de modo directo ou indirecto, prestem serviços ou estabeleçam relação comercial significativa com o Banco ou sociedade que com este se encontre em relação de domínio ou de grupo;
  - e) Sejam cônjuges, parentes e afins na linha recta e até ao 3.º grau, inclusive, na linha colateral, de pessoas impedidas por força do disposto nas alíneas a) a c), bem como os cônjuges das pessoas abrangidas pelo disposto na alínea d);
  - f) Sejam membros ou funcionários de órgãos de administração ou de fiscalização em até cinco sociedades, exceptuando as sociedades de advogados, as sociedades de revisores oficiais de contas e os revisores oficiais de contas;
  - g) Sejam revisores oficiais de contas, em relação aos quais se verifiquem outras incompatibilidades previstas na respectiva legislação;
  - h) Os interditos, os inabilitados, os insolventes, os falidos e os condenados a penas que implique a inibição, ainda que temporária, do exercício de funções públicas;
  - i) Outros impedimentos resultantes de legislação especial em vigor.



#### Artigo 5°

#### (Reuniões e Deliberações)

- 1. A Comissão de Controlo Interno reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que existam razões substanciais para o efeito.
- 2. A Convocação das reuniões é feita pelo seu Presidente, por meio do Secretário da Sociedade, com o mínimo de sete dias úteis de antecedência, apresentando-se, desde já, a agenda, acompanhada da informação complementar adequada, podendo os membros propor outros temas, no prazo máximo de cinco dias úteis, para que a agenda final seja estabelecida três dias úteis, antes da reunião.
- 3. As deliberações são tomadas na presença da maioria dos seus membros, salvo ausências devidamente justificadas, pela maioria de votos expressos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.
- 4. As reuniões da Comissão podem realizar-se através de meios convencionais, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.
- 5. São elaboradas actas de todas as reuniões da Comissão, pelo Secretário, das quais, depois de assinadas por todos os membros presentes e por este, é enviada cópia aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, acompanhadas dos respectivos documentos de suporte.

# Artigo 6º

#### (Relatório)

No âmbito das suas competências, a Comissão de Controlo Interno deve elaborar um relatório anual sobre a sua área de intervenção e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

#### Artigo 7º

# (Confidencialidade)

Os membros da Comissão de Controlo Interno estão inibidos de revelar ou utilizar informações sobre factos, cujo conhecimento decorre do exercício da função no Banco.



#### Artigo 8º

# (Regime Subsidiário)

Todas as questões não previstas no presente Regulamento são resolvidas pelas disposições do Regulamento do Conselho de Administração, dos Estatutos do Banco e em última instância da legislação aplicável.

# Artigo 9º

# (Disposições Finais)

- 1. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Administração, sendo este o único órgão com competência para o alterar ou revogar.
- 2. A tudo o que não se encontre previsto no presente normativo, aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração, que prevalece em caso de conflito.